



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DG

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 101/2022

OBJETO: Revisão da Instrução Normativa nº 03 de 26 de Fevereiro de 2021, que estabelece os critérios e condições para a utilização e condução de Veículos Oficiais no âmbito da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

ORIGEM: SUDEG

PROCESSO (S): 50500.025470/2022-37

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER n. 00176/2022/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se da revisão da Instrução Normativa nº 03 de 26 de Fevereiro de 2021, que estabelece os critérios e condições para a utilização e condução de Veículos Oficiais no âmbito da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

A Superintendência de Gestão Administrativa - SUDEG, em virtude das reestruturação interna instituída pelas Resoluções ANTT nº 5.976, de 7 de abril de 2022 e ANTT nº 5.977, de 7 de abril de 2022, publicadas no Diário Oficial da União em 08 de abril de 2022, verificou a necessidade de promover a revisão da Instrução Normativa nº 03 de 26 de Fevereiro de 2021, que estabelece critérios e condições para utilização de Veículos Oficiais no âmbito da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

Nesse contexto, por meio da Nota Técnica SEI nº 3581/2022/GELOG/SUDEG/DIR (11804668), a SUDEG realizou a análise acerca das alterações que seriam necessárias, identificando que os agentes constantes na Instrução Normativa nº 03 de 26 de Fevereiro de 2021 foram alterados pelas Resoluções ANTT nº 5.976, de 7 de abril de 2022 e ANTT nº 5.977, de 7 de abril de 2022, e, além disso foi implantado em 2022, o sistema de gestão de frota e rastreamento via GPS, com objetivo de desburocratizar e modernizar os processos e procedimentos internos relativos ao controle de uso da frota Oficial, promovendo economia, transparência e maior eficiência.

Instada a se manifestar, sobreveio o Parecer nº 00176/2022/PF-ANTT/PGF/AGU (12259725), onde se concluiu pela possibilidade de edição do ato normativo, uma vez observadas as ressalvas destacadas.

Ante ao exposto, considerando as manifestações técnicas e jurídicas acostadas aos autos, cujos argumentos ora são adotados e passam a integrar este ato, nos termos do art. 50, inciso V, § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999, proponho à Diretoria Colegiada que aprove a revisão da Instrução Normativa nº 03 de 26 de Fevereiro de 2021.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, **VOTO** por aprovar a revisão da Instrução Normativa nº 03 de 26 de Fevereiro de 2021 conforme Minuta de Instrução Normativa CINFS (14436068).

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

Brasília, 19 de dezembro de 2022.

RAFAEL VITALE
DIRETOR GERAL



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 19/12/2022, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14626668** e o código CRC **79B0EF37**.

Referência: Processo nº 50500.025470/2022-37

SEI nº 14626668

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br